

Elemento de Despesa	3.3.90.30.07	Ficha	20221373
Ação orçamentária			
Executar Serviços de PSE de Média e Alta Complexidade			
Funcional programática	08.244.2057.2583	Fonte	15000000010000
Elemento de Despesa	3.3.90.30.07	Ficha	20221371
Ação orçamentária			
Execução do PTS /PMCMV			
Funcional programática	16.482.0151.2531	Fonte	15000000010000
Elemento de Despesa	3.3.90.30.07	Ficha	20221398

Araguaína, Estado do Tocantins, 04 de agosto de 2022.

Publique-se

José da Guia Pereira da Silva
Secretário Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação
Port. 09 de 01/01/2021

ERRATA

CONSIDERANDO a portaria nº 147, publicado no Diário Oficial nº 2.602 - terça-feira, 02 de agosto de 2022.

CONSIDERANDO o erro de digitação na portaria supramencionado há a necessidade de retificar o item abaixo, segue correção:

Onde se lê:

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 099/2021 do Pregão Eletrônico nº 056/2021 para eventual contratação de pessoa jurídica especializada para Prestação de Serviços, Gerenciamento de Abastecimento, Implantação e Operação de Sistema Informatizado/ Integrado com Utilização de Cartões Via Web que Permita o Fornecimento de Combustíveis, (Gasolina Comum, Diesel S10, Arla 32), para atender as demandas dos trabalhos e programas realizados por esta Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Leia-se:

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de sistema informatizado/integrado com utilização de cartão via web, que permita o fornecimento de combustíveis, (Gasolina Comum, Gasolina Aditivada, Álcool Hidratado/Combustível, Diesel Comum S500 e Diesel S10, Arla 32) através da rede de postos credenciados para atender a frota de veículos da Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação, oriunda da Ata de Registro de Preços nº 056/2021 - Pregão Presencial nº 099/2021 - conforme condições e especificações constantes no processo administrativo nº 2021011196 (Licitação).

Araguaína - TO, 04 de agosto de 2022.

Publique-se,

José da Guia Pereira da Silva
Secretário Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação
Port. 09 de 01/01/2021

ERRATA

CONSIDERANDO a portaria nº 148, publicado no Diário Oficial nº 2.602 - terça-feira, 02 de agosto de 2022.

CONSIDERANDO o erro de digitação na portaria supramencionado há a necessidade de retificar o item abaixo, segue correção:

Onde se lê:

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 118/2021 do Pregão Eletrônico nº 055/2021 para eventual contratação de pessoa jurídica especializada, para prestação dos serviços de sistema de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e mão de obra para os veículos automotores e maquinários, para atender as demandas dos trabalhos e programas realizados por esta Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Leia-se:

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada, para prestação dos serviços de sistema de cartões, para o gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e mão de obra para os veículos automotores e maquinários, para atender as demandas dos trabalhos e programas realizados por esta Secretaria Municipal da

Assistência Social, Trabalho e Habitação, oriunda da Ata de Registro de Preços nº 118/2021 - Pregão Presencial nº 055/2021 - conforme condições e especificações constantes no processo administrativo nº 2021011195 (Licitação).

Araguaína - TO, 04 de agosto de 2022.

Publique-se,

José da Guia Pereira da Silva
Secretário Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação
Port. 09 de 01/01/2021

ERRATA

CONSIDERANDO a portaria nº 149, publicado no Diário Oficial nº 2.602 - terça-feira, 02 de agosto de 2022.

CONSIDERANDO o erro de digitação na portaria supramencionado há a necessidade de retificar o item abaixo, segue correção:

Onde se lê:

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 023/2022 do Pregão Eletrônico nº 008/2022 para eventual contratação de pessoa jurídica especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento da frota de veículos locados automotores, maquinários e motocicleta da Prefeitura Municipal de Araguaína-To em rede de estabelecimentos especializados e credenciados para serviços de lavagem em veículos (leve, médio, pesado) maquinários, motocicleta, serviços de borracharia em geral, para atender as demandas dos trabalhos e programas realizados por esta Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Leia-se:

OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento da frota de veículos locados automotores, maquinários e motocicleta da Prefeitura Municipal de Araguaína-To em rede de estabelecimentos especializados e credenciados para serviços de lavagem em veículos (leve, médio, pesado) maquinários, motocicleta, serviços de borracharia em geral, para atender as demandas dos trabalhos e programas realizados por esta Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação, oriunda da Ata de Registro de Preços nº 023/2022 - Pregão Presencial nº 008/2022 - conforme condições e especificações constantes no processo administrativo nº 2021020972 (Licitação).

Araguaína - TO, 04 de agosto de 2022.

Publique-se,

José da Guia Pereira da Silva
Secretário Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação
Port. 09 de 01/01/2021

SECRETARIA DE DESENVOL. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 21 DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

Regulamenta e padroniza os ofícios de pendências emitidos pela SEDEMA e estabelece procedimentos para arquivamento e desarquivamento de processo pelo Órgão Ambiental Municipal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE, no exercício de suas atribuições legais, e;

Considerando que a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, instituiu o registro obrigatório ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, cujos critérios e procedimentos básicos foram definidos através da Resolução CONAMA nº 001, de 16 de março de 1988;

Considerando que a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 001/86, estabelece que o Estudo de Impacto Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Ambiental - EIA e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA serão realizados por equipe multidisciplinar habilitada;

Considerando a resolução CONAMA 237/1997 que dispõe sobre o licenciamento ambiental, e estabelece critérios e procedimentos;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 140 de 2011, fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando a Resolução COEMA/TO 07/2005 que Dispõe sobre o Sistema Integrado do Controle Ambiental do Estado do Tocantins;

Considerando que a Resolução COEMA/TO 91/2019, estabelece procedimentos para descentralização do licenciamento para os municípios previsto na Lei Complementar nº 140/2011 e o licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades não sujeitas a Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental EIA/RIMA, inclusive no interior de Áreas de Proteção Ambiental – APA no estado do Tocantins;

Considerando a necessidade de definir procedimentos para a instrumentalização do licenciamento ambiental no Município de Araguaína;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar prazos, atribuir definições, estabelecer procedimentos e notificações relacionadas aos Ofícios de Pendências emitidos, bem como, ao arquivamento e desarquivamento de processos de licenciamento ambiental realizados pelo Órgão Ambiental Municipal.

Art. 2º - Para os efeitos desta Portaria considera-se:

I - Ofício de Pendência: é um documento emitido pelo Órgão Ambiental Municipal o qual elenca as pendências de um determinado processo e especifica em que prazo máximo as respostas a estas pendências deverão ser protocolizadas no órgão;

II - Dilação de Prazo do Ofício de Pendência: é a prorrogação do tempo para resposta de um Ofício de Pendência;

III - Pendência Processual: define-se como uma questão que ainda não foi finalizada, suspensão, propensa, que dependa de algo para ser resolvido, em função de um conflito ou de uma lacuna técnica ou documental oriunda de uma análise de um respectivo processo;

IV - Pendência Respondida ou Satisfatória: entende-se como a resposta que atendeu ou sanou a questão ou o item elencado no Ofício de Pendência;

V - Resposta Insatisfatória: entende-se como a resposta que não foi suficiente, ou que não atendeu em parte ou no todo o objeto do item elencado no respectivo Ofício de Pendência;

VI - Pendência não Respondida: entende-se como a não resposta e a não justificativa formal à questão ou item do Ofício de Pendência.

VII - Arquivamento de Processo: entende-se pelo recolhimento e guarda de todos os documentos que compõem a movimentação ou tramitação de um processo quando este tiver sido finalizado ou durante a sua tramitação por ocasião de descumprimento de uma normativa que ensejar essa consequência.

VIII - Desarquivamento de Processo - entende-se pela reativação do processo para tramitação.

IX - Peça técnica atualizada – documento que represente fielmente tanto a realidade atual e estrutural, quanto funcional do empreendimento e que esteja com a data de validade vigente.

Art. 3º - Durante a análise processual poderá ser emitido ofício de pendência e este deverá ser emitido somente após a análise completa do processo, incluindo-se vistoria se necessária.

Art. 4º - O ofício de pendência deverá ser enviado através do e-mail oficial do setor, em formato PDF, ou outro meio que cumpra a finalidade de comunicar, sendo endereçado ao Responsável Técnico e, quando for possível, ao Requerente do processo, devendo o responsável pelo envio/entrega, atentar-se para:

a) Quando do encaminhamento do e-mail, deverá ser utilizado o recurso "opção de aviso de recebimento do e-mail", caso o servidor/provedor de e-mail disponibilize dessa função;

b) Os endereços de e-mail do Responsável Técnico (RT) e do Requerente devem ser encontrados no Cadastro Técnico oficial do RT e do Requerente, respectivamente, no sistema do Órgão Ambiental Municipal ou ainda no Requerimento Geral constante nos autos do referido processo;

c) A responsabilidade de informar um e-mail válido e correto é do Requerente e do RT do processo, devendo sempre que atualizado ser comunicado ao Órgão Ambiental Municipal.

d) Quando da entrega do Ofício de Pendência de forma física e pessoal, o servidor municipal responsável pela entrega, deverá certificar-se de que está sendo realizada para o Requerente ou RT do processo ou a alguém autorizado documentalmente por estes.

e) Deverá ser exigida assinatura legível e datada no ato da entrega do Ofício de Pendência de forma física e pessoal, como meio de comprovação e recebimento da parte requerente.

Art. 5º - É de 120 (cento e vinte) dias o prazo de validade do primeiro ofício de pendência emitido.

I - O prazo definido no caput poderá ser reduzido para 60 (sessenta) dias nos casos em que o Estudo Ambiental, existente no processo, apresente qualidade insuficiente para subsidiar a etapa de campo.

II - O prazo estabelecido no caput poderá sofrer dilação, a pedido do Requerente ou RT ou por necessidade técnica do setor de análise.

a) Quando a pedido do Requerente ou RT, que este seja por escrito, devidamente fundamentado, dentro do prazo;

b) Quando por necessidade técnica do setor de análise, que seja motivada pelo não atendimento a item específico do ofício de pendência ou a item respondido insatisfatoriamente.

III - O prazo máximo de dilação de ofício de pendência será de até 120 dias e o respectivo ofício de pendência, ou um item deste, só poderá ser reiterado uma única vez;

IV - O Analista, em concordância com a chefia imediata, determinará o prazo de dilação do ofício de pendência considerando-se minimamente:

a) a complexidade da pendência;

b) a fase em que se encontra o processo;

V - O prazo da dilação será iniciado a partir do final do prazo de vigência do primeiro ofício de pendência;

VI - Fica estabelecido que até a manifestação do órgão quanto ao pedido de dilação de prazo, solicitado dentro dos parâmetros do inciso primeiro deste artigo, o ofício de pendência será automaticamente prorrogado, caso este vença até a manifestação do Órgão Ambiental Municipal.

Art. 6º - O arquivamento do processo de licenciamento ambiental por descumprimento das normativas que o rege deverá ser antecedido de parecer, se o mesmo for objeto de análise, ou antecedido de despacho, se esse descumprimento for identificado pela chefia imediata.

§1º O parecer ou despacho que menciona o caput deve sempre indicar o motivo ou causa do arquivamento.

§2º Um processo só poderá ser arquivado com a anuência ou autorização da diretoria de licenciamento.

Art. 7º - Ofício de Pendência não respondido ou respondido fora do prazo estipulado pelo Órgão Ambiental Municipal ensejará no arquivamento do respectivo processo.

Art. 8º - O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos nessa portaria.

Parágrafo único - O novo pedido de requerimento de licença, que trata o caput desse artigo, poderá ser realizado mediante solicitação de desarquivamento de processo ou abertura de novo processo.

Art. 9º - O novo pedido de requerimento de licença, por intermédio da abertura de novo processo, deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos nas Resoluções dos Conselhos, Nacional e Estadual, do Meio Ambiente, que tratam sobre o licenciamento ambiental, e no Decreto Municipal nº 176/2019 ou normativa municipal específica.

Art. 10 - O novo pedido de requerimento de licença, por intermédio do desarquivamento do processo, deverá ser endereçado ao(a) Secretário(a) do Órgão Ambiental Municipal, conforme modelo em anexo único desta Portaria, objetivando nova análise quanto à expedição do ato administrativo, observando-se eventuais alterações normativas, posteriores, quanto a novas exigências.

§1º - O pedido de que trata o caput deste artigo deverá ser provido de justificativa fundamentada subscrita pelo titular do processo arquivado ou seu representante legal.

§2º - A justificativa fundamentada deverá informar sobre a existência de ofício de pendência do Órgão Ambiental com solicitação de esclarecimento e/ou complementações que não tenham sido atendidas,

assim como se o arquivamento se deu à pedido do interessado ou por ato do(a) Secretário(a) do Órgão Ambiental Municipal.

§3º - O requerente poderá solicitar aproveitamento de peças técnicas, existentes nos autos do processo, somente quando estas estiverem atualizadas, devendo ele especificar quais peças técnicas deseja aproveitar, a exceção da Certidão de Inteiro Teor do Imóvel, Requerimento Padrão, Publicação no Diário Oficial e comprovantes de pagamentos de taxas.

§4º - Quando houver aproveitamento do Estudo Ambiental (PA, RCA/PCA ou EIA/RIMA) e o empreendimento/atividade encontrar-se com a Licença Ambiental vencida, o requerente deverá apresentar, juntamente com as demais documentações pertinentes à modalidade da licença requerida, o Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental – RADA, conforme Termo de Referência a ser disponibilizado pelo Órgão Ambiental Municipal.

§5º - O pedido de que trata o caput deste artigo deverá ainda ser acompanhado dos seguintes documentos, quando couber:

a) documentos contendo os esclarecimentos e complementações em atendimento ao ofício de pendência de que trata o §2º deste artigo, observando-se eventuais alterações normativas, posteriores, quanto a novas exigências ou dispensa.

b) comprovante de pagamento da taxa ambiental correspondente ao ato requerido.

c) documentos exigidos pelo órgão ambiental observando-se eventuais alterações normativas, posteriores, quanto a novas exigências ou dispensa.

§6º - Efetivado o pedido que trata o artigo 10 desta Portaria, inicia-se nova contagem dos prazos conforme previsto pelo Decreto Municipal 176/2019 e a respectiva modalidade de licença requerida.

Art. 11 - A solicitação de aproveitamento de peças técnicas é de inteira responsabilidade do Requerente.

Art. 12 - O Órgão Ambiental Municipal é obrigado a solicitar documentos atualizados, a qualquer momento do processo, caso identifique que as peças técnicas solicitadas para aproveitamento estão desatualizadas.

Art. 13 - Se após efetivado o desarquivamento de que trata o artigo 10 desta Portaria, for identificada a necessidade de esclarecimentos e complementações que vierem a ser solicitadas pelo Órgão Ambiental Municipal e estas não forem atendidas dentro do prazo legal, o Órgão Ambiental Municipal encaminhará o processo para arquivamento definitivo.

Art. 14 - O desarquivamento de processo de licenciamento ambiental arquivado por descumprimento de prazo de atendimento à solicitação de esclarecimento e/ou complementações realizadas pelo Órgão Ambiental Municipal só poderá ocorrer uma única vez.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando atos contrários.

FERNANDA RIBEIRO BARBOSA
Secretária Municipal do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Port. 010 de 01/01/2021

ANEXO

Sr(a). Secretário(a) Municipal do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Eu, (nome), cadastrado no (nº do CPF ou CNPJ) titular do pedido de Licenciamento Ambiental contido no Processo Administrativo SEDEMA de nº _____, arquivado conforme (Parecer Técnico nº _____), apresento novo pedido de licenciamento ambiental a ser instruído com o desarquivamento do processo mencionado, tendo por base a justificativa fundamentada que segue em anexo acompanhada dos seguintes documentos.

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____

Na oportunidade, conforme previsto no §3º do artigo 10 da Portaria 021, de XX de agosto de 2022, solicito aproveitamento das seguinte peças técnicas:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____

Caso necessário, posso ser contactado por intermédio dos seguintes meios:

Telefones: Comercial _____ Celular: _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Endereço para correspondência: Logradouro: _____, CEP _____
Cidade _____, UF _____.

Araguaína/TO, ____ de _____ de _____

Assinatura do titular ou Procurado*
(*anexar Procuração)

Extrato da Licença Ambiental de Regularização Nº 61/2022

Data de Vencimento: 23/06/2028

Nº do Processo: 35/2021

Requerente: Secretaria de Cidadania e Justiça

CNPJ: 05.553.216/0001-06

Nome Fantasia: Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota - UTPBG

Endereço: Rodovia TO-222, KM 07, Povoado Barra Da Grota

Porte: Pequeno

Grupo: Saneamento

Finalidade: Estação de Tratamento de Esgoto

Extrato da Licença Ambiental de Regularização Nº 59/2022

Data de Vencimento: 09/06/2025

Nº do Processo: 82/2021

Requerente: V R Teles Junior

CNPJ: 24.230.654/0001-70

Nome Fantasia: Flex Lava Rápido Auto Center

Endereço: Rua 07 de setembro, Qd.17, Lt.16,

Porte: Pequeno

Grupo: Comércio e Serviços

Finalidade: Lava à Jato

Extrato da Licença Ambiental Prévia Nº 16/2022

Data de Vencimento: 09/07/2022

Nº do Processo: 139/2021

Requerente: Construtora Aires Guimarães Ltda

CNPJ: 12.655.160/0001-58

Nome Fantasia: Terrara Imóveis

Endereço: Fazenda Riacho Fundo, Unificação do Lt. 135-C e 135-D,

Loteamento Muricizal 2º Etapa

Porte: Médio

Grupo: Mineração

Finalidade: Extração de Cascalho

Extrato da Licença Ambiental de Instalação Nº 15/2022

Data de Vencimento: 09/06/2025

Nº do Processo: 139/2021

Requerente: Construtora Alres Guimarães Ltda

CNPJ: 12.655.160/0001-58

Nome Fantasia: Terrara Imóveis

Endereço: Fazenda Riacho Fundo, Unificação do Lt. 135-C e 135-D,

Loteamento Muricizal 2º Etapa

Porte: Médio

Grupo: Mineração

Finalidade: Extração de Cascalho

Extrato da Licença Ambiental de Regularização Nº 58/2022

Data de Vencimento: 07/06/2025

Nº do Processo: 132/2021

Requerente: A N Moraes

CNPJ: 17.227.496/0001-33

Nome Fantasia: Dog Show

Endereço: Av. Tocantins, nº680, Loteamento George Yunes

Porte: Pequeno

Grupo: Comércio e Serviços

Finalidade: Pet Shop

Extrato da Licença Ambiental de Regularização Nº 60/2022

Data de Vencimento: 21/06/2025

Nº do Processo: 202/2021

Requerente: AMIMG Comercial e Serviços Ltda

CNPJ: 03.525.071/0001-04

Nome Fantasia: Miro Motos - Loja 01

Endereço: Av. Marginal Neblina, 499, Qd. 12, Lt. 20, Centro

Porte: Pequeno

Grupo: Comércio e Serviços

Finalidade: Oficina mecânica

Extrato da Licença Ambiental de Regularização Nº 65/2022

Data de Vencimento: 28/06/2025

Nº do Processo: 1462/2019

Requerente: Luan Junior de Sousa Oliveira

CNPJ: 24.812.134/0001-75

Nome Fantasia: Lava Jato Fest Car

Endereço: Rua 7, Qd. 32, Lt.08, esquina com Av. Goiás, sn, Setor

Coimbra